

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 883, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional de Andradina		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC N°: 200906720		
PARECER CNE/CES N°: 276/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo do requerimento de recredenciamento protocolizado em 10 de junho de 2009 para o recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, localizada na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, estado de São Paulo (SP), mantida pela Fundação Educacional de Andradina (FEA), Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 48420889/0001-92, com sede no mesmo endereço da mantida.

A instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2055, de 21 de dezembro de 2000, e atualmente tem Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 2,0, oferecendo somente o curso de Medicina Veterinária, que teve o reconhecimento renovado mediante a Portaria SERES/MEC nº 108, de 22 de junho de 2012, com conceito 4,0.

A comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a visita *in loco* no período de 14 a 18 de dezembro de 2010 e produziu o Relatório no qual registrou o Conceito Institucional (CI) 4,0, resultante dos conceitos atribuídos às dimensões, conforme Quadro I.

**Quadro I
Conceitos Obtidos pela IES**

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: e-MEC

O relato dos avaliadores do Inep, constante dos autos, fica incorporado a este parecer e revela as evidências de que a IES apresenta condições que configuram um quadro acima dos requisitos mínimos de qualidade. De fato, a IES obteve 4 (quatro) conceitos 4,0 nos mais importantes indicadores das dimensões avaliadas: Dimensão 1, referentes às políticas de ensino, pesquisa e extensão; Dimensão 5, relativa às políticas de pessoal; Dimensão 7 relacionada à infraestrutura física e Dimensão 10 indicativa da sustentabilidade financeira.

A FCAA oferece apenas o curso de Medicina Veterinária e ofereceu, até o momento, um curso de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização em Produção de Ruminantes. Prevê a abertura do curso de Especialização em Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais.

Desde 2001, a Faculdade publica a *Revista de Ciências Agrárias e da Saúde* (ISSN 1676-0492), inicialmente com periodicidade semestral e, a partir de 2004, anual.

Andradina é um município localizado em uma região de atividades agropecuárias, fazendo com que Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina tenha importante missão regional. Desenvolve, dentre outras atividades que têm impacto na inclusão e no desenvolvimento social: a) trote solidário, composto por jogos de integração e arrecadação de alimentos para instituições de caridade; b) realização da Semana Científica de Medicina Veterinária (SECIVET), c) Projeto de inclusão digital para menores de comunidades carentes, realizado em conjunto com as Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, também mantida pela Fundação Educacional de Andradina; d) projeto Carroceiro; e) campanhas de doação de sangue realizadas entre a comunidade acadêmica. Atende Animais Silvestres, por meio de convênios com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e com as Polícias Ambiental e Militar Rodoviária. “Não foram detectadas políticas ou ações pontuais concretas em defesa da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”.

Embora implantada, a Ouvidoria é subutilizada.

O corpo técnico é composto por 64 (sessenta e quatro) funcionários e o Corpo Docente é composto por 29 (vinte e nove) professores, sendo 9 (nove) doutores (30%), 14 (catorze) mestres (47%) e 7 (sete) especialistas (23%). Destes, 10 (dez) estão registrados em regime de tempo integral (33%); 7 (sete) em regime de tempo parcial (23%) e 13 (treze) como horistas (44%). O plano de carreira está protocolizado no órgão competente AGT/ANDRADINA-SP 46357.000090/2009-46 de 17/07/2009.

A participação dos segmentos acadêmicos nos órgãos colegiados que compõem a estrutura da IES é representativa e significativa.

A Comissão de avaliação do Inep constatou que a Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina dispõe de três estruturas distintas que são, em parte, utilizadas também pelas Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA) no turno noturno. Com uma rápida pesquisa o relator deste processo pôde ratificar o compartilhamento parcial das instalações pelas duas IES, FCAA e FISMA, ambas mantidas pela FEA, a primeira com o Curso de Ciências Agrárias e a segunda com os cursos de Agronomia, Biotecnologia, Educação Física Licenciatura, Educação Física Bacharelado, Serviço Social, Tecnologia em Análises e Desenvolvimento de Sistemas. A FCAA, que funciona no período diurno, além do uso parcial

das instalações do prédio principal, usa também o Hospital Veterinário e a Fazenda Experimental (conveniada).

Cabe um destaque na Dimensão 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional: A Comissão Própria de Avaliação (CPA), criada em 5 de abril de 2004, é a mesma para a FCAA e para a FISMA. Além disso, a portaria que instituiu a atual comissão, em 11 de maio de 2010, tenha ressalvado “estar vedada uma composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, nomeou doze membros, dos quais seis são coordenadores(as) de Curso, sendo um delas também a Coordenadora da própria CPA. Dos outros seis, dois são representantes do corpo discente, dois da sociedade civil, um do corpo técnico-administrativo e um da administração pedagógica”.

Também merece destacar que a interessada não tem nenhum cadastro de acompanhamento de egressos. Um destaque positivo desta Dimensão são os egressos que frequentam curso de mestrado em um município vizinho e que 4 (quatro) deles são contratados em regime de 20 (vinte) horas semanais que são cumpridas no Hospital Veterinário, mantido pela Instituição, numa espécie de "Residência" informal em que também auxiliam os alunos do curso de Medicina Veterinária durante as aulas práticas e estágios.

A IES demonstrou “uma boa sustentabilidade financeira, participando ainda de diversos programas governamentais de fomento a bolsas de graduação, o que está coerente com o especificado no PDI, demonstrando uma boa política de captação e alocação de recursos, bem como compatibilidade entre os cursos oferecidos e os recursos disponíveis”.

Todos os requisitos legais são atendidos pela instituição.

Em seguida a SERES, com base nas informações relatadas pela Comissão do Inep, conclui que a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI; possui corpo docente e corpo técnico-administrativo qualificados e com plano de carreira protocolado no órgão competente; infraestrutura adequada atendendo às necessidades dos cursos.

A SERES informa ainda que, em pesquisa realizada no e-MEC e no Sistema e-MEC, não encontrou nenhuma irregularidade em relação à instituição, concluiu por um parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina.

2. Considerações do Relator

As evidências demonstradas no presente processo, especialmente no relatório da Comissão de Avaliação do Inep que, após na verificação *in loco*, produziu o Relatório no qual foram registrados os conceitos, complementados pelos comentários e análises mais qualitativas, ficam incorporadas a este relato.

Da mesma forma, podem ser compulsadas as considerações, análises e parecer da SERES, que ratificou tanto a avaliação quantitativa quanto a qualitativa registrada no Relatório retromencionado.

Finalmente, pode se verificar nas peças dos autos que a IES cumpriu todos os requisitos legais.

A SERES concluiu, assim, parecer favorável ao credenciamento requerido.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, localizada na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, estado de São Paulo (SP), mantida pela Fundação Educacional de Andradina

(FEA), Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 48420889/0001-92, com sede no mesmo endereço da mantida, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de maio de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente